



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo

Prefeita Dra. Maria Ruth Banholzer

Coordenadoria de Comunicação Social



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO I . Nº53 . ITAPEVI , 18 DE DEZEMBRO DE 2009

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## PREFEITURA DECORA CIDADE PARA FESTAS DE FIM DE ANO

Ruas, avenidas, praças e prédios públicos recebem enfeites natalinos

Como tem sido comum nos últimos anos, a Prefeitura enfeitou departamentos municipais, ruas, praças, avenidas e rotatórias da cidade, deixando o município mais iluminado para as festas de final de ano.

Desde o mês passado, profissionais da administração municipal vem se empenhando em instalar enfeites natalinos nas principais praças, ruas e avenidas de Itapevi. Casos das avenidas Rubens Caraméz, Cesário de Abreu e Presidente Vargas e da praça 18 de Fevereiro, que passam a contar com iluminação especial em seus postes de energia elétrica. Os departamentos municipais, como o Paço Municipal e o Pronto Socorro, também receberam enfeites com motivos natalinos, que ficarão expostos até 6 de janeiro de 2010.

Além da iluminação especial de Natal, a Prefeitura garantiu também o fechamento ao tráfego de veículos na avenida Rubens Caraméz, entre as praças Carlos de Castro e 18 de Fevereiro, no centro da cidade. A medida visa facilitar o acesso de pedestres ao centro comercial local, que tem um acréscimo no volume de vendas nesta época do ano. O fechamento da avenida será mantido até 3 de janeiro de 2010, quando os veículos poderão voltar a circular no trecho.



**PARTICIPE!**  
**DOE ALIMENTOS**

Postos de Arrecadação:  
Escolas Municipais, Igrejas, Comércio,  
Indústrias e Setores Públicos

Informe-se: 4143-9700

**ITAPEVI**  
PREFEITURA

Secretaria de Assistência  
Social e Cidadania

Secretaria de  
Educação e Cultura

Fundo Social  
Itapevi




**Prefeitura do Município de Itapevi**
**LEI Nº 1.986, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA – PP)**  
**(“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INSTALAR CABINES INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA NOS CAIXAS CONVENCIONAIS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as agências bancárias do Município de Itapevi, a instalarem Cabines de Proteção Individual, nos caixas de atendimento convencional, inclusive as destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Parágrafo único – As cabines individuais deverão ser instaladas de modo a permitir o isolamento do usuário nos caixas das agências bancárias e devem ser opacas, para dificultar a visão dos demais.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários já existentes terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação das cabines previstas no “caput” do artigo 1º.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários que não cumprirem as determinações desta Lei, estarão sujeitos à multa equivalente a 1.000 (mil), Unidade Fiscal Monetária (UFM) diária.

Art. 4º - A competência para a fiscalização das agências bancárias será da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das agências bancárias ou instituições financeiras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO


**Prefeitura do Município de Itapevi**
**LEI Nº 1.987, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA – PTB, MARCOS FERREIRA GODOY – PV E SRA. SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI – PTB)**

**(“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM NORMAS QUE REGULAMENTAM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS NA CIDADE.”)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas, para trânsito de veículos de cargas no Município.

Art. 2º - O trânsito de veículos de cargas nas ruas centrais do Município, deverá estar condicionado a horários pré-estabelecidos pela Administração Municipal por meio do DEMUTRAN, a quem deverá regularizar a sua fiscalização.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios para a carga e descarga de caminhões que abastecem os comércios locais, devendo ser contra o horário comercial.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo adotar placas de sinalização, disponibilizando signos de proibição e informação, em lugar visível, nos diversos pontos de entrada do Município, estabelecendo a conduta de trânsito dos veículos de carga.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, estudos e implantação de uma rota alternativa, para veículos de carga em Circulação pela Cidade.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, estabelecer a forma de punição para o não cumprimento das normas estabelecidas, devendo a sua arrecadação, ser revertida na sua integralidade, para subsidiar as despesas de fiscalização e manutenção dos equipamentos de sinalização e orientação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO


**Prefeitura do Município de Itapevi**
**LEI Nº 1.990, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA – PTB, MARCOS FERREIRA GODOY – PV E JULIO CÉSAR PORTELA – PP)**

**(DENOMINA QUE O CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE – CRJ RECEBA O NOME DO SR. FRANCISCO LOURENÇO NETO.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** – que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Francisco Lourenço Neto” o Centro de Referência da Juventude – CRJ, localizado a Avenida Pedro Paulino nº 120 – Cohab – Itapevi, (ao lado do CIEF – Centro Integrado da Educação Física.)

Parágrafo único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “Centro de Referência da Juventude – CRJ – Sr. Francisco Lourenço Neto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de dezembro 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO


**Prefeitura do Município de Itapevi**
**LEI Nº 1.991, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT – PP)**  
**(“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PROJETO CULTURAL “CASA DAS ARTES” PARA “CASA DAS ARTES GABRIELA VASQUES FARIA ‘PEQUETITA’.”)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Projeto Cultural Casa das Artes para Casa das Artes Gabriela Vasques Farias “Pequetita”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO


**Prefeitura do Município de Itapevi**
**LEI Nº 1.992, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(AUTORIZA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI A DESAFETAR E ALIENAR POR DOAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE – INSS, O LOTE N.º 01-A, DA QUADRA “02”, PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO HABITACIONAL ITAPEVI, SETOR D, LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO PAULINO – MUNICÍPIO DE ITAPEVI, MATRICULADO E REGISTRADO SOB O N.º 96.109, JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE COTIA E COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL CADASTRAL SOB O N.º 23132.34.40.0015.00.000, COM ÁREA TOTAL DE 1.333,57 METROS QUADRADOS.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** – que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a DESAFETAÇÃO para bem dominical, o LOTE N.º 01-A, da Quadra “02”, Parte da Área Institucional do Conjunto Habitacional Itapevi, Setor D, localizado na Avenida Pedro Paulino – Município de Itapevi, Matriculado e Registrado sob o n.º 96.109, junto ao Cartório de Imóveis de Cotia e com Inscrição Municipal Cadastral sob o n.º 23132.34.40.0015.00.000, com área total de 1.333,57 metros quadrados, com as medidas e confrontações, conforme descritos a seguir:

l- imóvel: LOTE N.º 01-A, parte da área Institucional do Conjunto Habitacional Itapevi, Setor D, lote 01 da quadra “2”, situado no Município de Itapevi, Comarca de Cotia-SP, assim descrito: tem origem na concordância do alinhamento da Avenida Pedro Paulino com o alinhamento da Praça Fioravanti Belli; desse ponto segue o alinhamento da referida Praça, com distância de 30,65 metros; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 22,60 metros confrontando com o lote 01-B; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta com uma distância de 55,81 metros confrontando com o lote 01-B; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta medindo 36,19 metros concordando com o alinhamento da Avenida Pedro Paulino; desse ponto deflete a direita em curva com uma distância de 7,60 metros até atingir o ponto de início desta descrição, encerrando a área total de 1.333,57 metros quadrados, imóvel localizado na confluência da Avenida Pedro Paulino e Praça Fioravanti Belli.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar por doação, com encargos, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, o imóvel descrito no artigo 1º, para fins exclusivos de construção, implantação e funcionamento de uma Agência Plena do INSS neste Município, para melhor atender o interesse social do Cidadão e da Coletividade.

Parágrafo único - Fica instituído que, caso o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, não construir, implantar e funcionar a referida Agência no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos o referido imóvel será revertido automaticamente ao Município, independente de notificação ou interpelação. O prazo previsto neste parágrafo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que requerido e justificado expressamente pelo INSS. No caso de reversão do imóvel doado o INSS não fará jus a qualquer indenização.

Art. 3º - A doação não poderá ser transferida a outrem a qualquer título, tampouco o Instituto Nacional de Seguridade Social poderá dar qualquer outra finalidade ao imóvel, que não seja a construção, instalação e funcionamento de uma Agência do INSS.

§ 1º - Em caso de alteração de finalidade ou o não funcionamento ao Público da Agência do INSS instalada no imóvel doado, o mesmo será automaticamente revertido ao Município Doador, sem direito ao pagamento de qualquer indenização ao INSS ou seu sucessor.

§ 2º - Quando da construção da Agência do INSS no imóvel doado, a Prefeitura Municipal de Itapevi deixará de arcar com todas as despesas de manutenção, custeio e cessão de Servidores do atual Posto do INSS instalado em imóvel atualmente cedido para o INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de 2009.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO


**Acesse:**
**www.itapevi.sp.gov.br**
**O site oficial da Prefeitura de Itapevi**



**Prefeitura do Município de Itapevi**

**LEI Nº 1.993, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2010, em 6% (seis por cento), os vencimentos dos cargos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, objetivando cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, para assegurar, aos servidores públicos municipais, revisão geral da remuneração, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º - Integram esta Lei, em conformidade com o disposto no caput do artigo 1º:

I - anexo "A", contendo a Tabela de Vencimento-Base a que se refere o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.630, de 26 de Novembro de 2003.

II - anexo "A1", contendo a Tabela de Vencimento-Base a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.630, de 26 de Novembro de 2003.

III - anexo "B", contendo a Tabela de Vencimento-Base a que se refere o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.630, de 26 de Novembro de 2003.

IV - anexos "B.1", "B.2" e "B.3", contendo a Tabela de Vencimento-Base a que se refere o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.630, de 26 de Novembro de 2003, bem como Tabela de Vencimento-Base contida na Lei Municipal nº 1.900, de 05 de Dezembro de 2007.

V - anexos "B.4" e "B.5", contendo a Tabela de Vencimento-Base a que se refere o inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.630, de 26 de Novembro de 2003.

Art. 3º - O reajustamento estabelecido no artigo 1º desta Lei se aplica:

I - Aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos que se extinguem na vacância, consignados nos Quadros Suplementares a que se referem os Anexos VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 1.569, de 31 de Julho de 2002, observadas as alterações neles produzidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 06 de Setembro de 2002.

II - Aos salários dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim considerados os servidores estáveis no serviço público conforme artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, e os servidores contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e na forma da legislação municipal vigente.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões pagos por esta Municipalidade serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Julho de 2004, alterada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de Setembro de 2008.

§ 2º - No cumprimento do disposto neste artigo, ter-se-á como base para aplicação do reajuste o vencimento originário do respectivo salário, provento ou pensão.

Art. 4º - As disposições consignadas nesta Lei não alcançam o cargo denominado Secretário Municipal, cujo subsídio foi fixado pela Lei Municipal nº 1.500, de 27 de Outubro de 2000, alterada pelas Leis Municipais nº 1.513, de 28 de Dezembro de 2000 e 1.937, de 19 de Dezembro de 2008, de autoria do Legislativo, na forma determinada pelo artigo 29, inciso V da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19 de junho de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2010.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



**Prefeitura do Município de Itapevi**

**LEI Nº 1.994, DE 18 DEZEMBRO DE 2009.**

**(AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à Fazenda do Estado de São Paulo, a título gratuito e pelo prazo de 21 (vinte e um) anos concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapevi, situado na Av. Presidente Vargas, nº555, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, matrícula nº60.907.

Art. 2º - O imóvel citado no artigo anterior, concedido à Fazenda do Estado, terá como destino a Secretaria de Segurança Pública, devendo ser utilizado exclusivamente para a instalação de Unidade da Polícia Militar neste Município.

§ 1º - A concessão ora autorizada não poderá ser transferida a qualquer título, tampouco a concessionária poderá dar qualquer outra finalidade ao imóvel, que não seja a instalação de Batalhão ou Companhia da Polícia Militar.

§ 2º - Em caso de alteração da destinação dada ao imóvel concedido, fica imediatamente cancelada a concessão, revertendo sua posse à Municipalidade concedente.

Art. 3º - O prazo de concessão assinalado no artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por mais 21 (vinte e um) anos, caso seja de interesse desta municipalidade.

Art. 4º - Ao final da concessão, o imóvel voltará à posse da Municipalidade, incorporando todas as benfeitorias existentes, independentemente do pagamento de indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



**Prefeitura do Município de Itapevi**

**LEI Nº1.995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES: SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR. AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB),SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV), SR. SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA (PTB). (PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 1.937, de 19 DE DEZEMBRO DE 2008).**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei nº 1.937, de 19 de Dezembro de 2008, até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



**Prefeitura do Município de Itapevi**

**LEI COMPLEMENTAR Nº49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**(CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às indústrias, prestadores de serviços e empreendedores, que possuam os objetivos de instalação, ampliação das suas atividades, ou a locação para tais fins, situados na região especificada no Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos.

Art. 2º - Os interessados pela concessão dos benefícios fiscais ora criados, deverão preliminarmente firmar "Termo de Compromisso", com a municipalidade onde constará:

I - a atividade a ser instalada ou ampliada;

II - O faturamento anual previsto, referente à atividade instalada ou ampliada;

III - a metragem quadrada a ser instalada ou ampliada;

IV - a quantidade de empregos a serem criados;

V - o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

VI - o compromisso de eleger o domicílio fiscal no local do objeto dos benefícios fiscais, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fiscal;

VII - quando for o caso, carta de intenção de locar o imóvel pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para instalar ou ampliar suas atividades, com a cláusula expressa no contrato de locação que atenderá todas as exigências desta Lei Complementar;

VIII - outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente.

Art. 3º - São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais:

I - a geração mínima de 50 (cinquenta) empregos diretos postos à disposição dos nossos municípios;

II - iniciar as obras de construção ou ampliação, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III - iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviço, devidamente legalizada perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o início das obras, observando o disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 4º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, compreendem:

I - isenção do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura;

II - isenção do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre a parte correspondente a ampliação do prédio destinado ao uso industrial ou de prestação de serviços, a partir do exercício seguinte a expedição do Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

III - isenção do Imposto Territorial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre a área correspondente em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, a partir do exercício seguinte a expedição de Alvará de Construção, devendo observar os prazos de início de construção da mesma;

IV - isenção do Imposto Sobre a Transmissão "InterVivos", a Qualquer Título por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre o Imóvel - I.T.B.I., desde que no prazo de até 01 (um) ano contado da data da respectiva ocorrência do fato gerador, seja apresentada certidão do início das obras, acompanhada do respectivo Alvará de Construção expedido pela Prefeitura.

§ 1º - A não apresentação da comprovação do início da construção acompanhado do respectivo Alvará, ensejará o lançamento do I.T.B.I., acrescido de todos os encargos legais, a contar da data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º - Os fatos impositivos contemplados com os benefícios fiscais desta Lei passam a ter o seu prazo decadencial de 15 (quinze) anos contados, do fato gerador para aqueles tributos com lançamento por homologação e para os demais casos, contados do primeiro dia do exercício seguinte aos quais eles poderiam ter sido lançados.

Art. 5º - No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes dos artigos 2º e 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, com lançamento de todos os tributos, acrescidos dos encargos legais, a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - Para pleitear os benefícios fiscais, os interessados deverão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei Complementar, requerer ao Chefe do Poder Executivo, instruído com os seguintes documentos:

I - termo de Compromisso;

II - título de propriedade devidamente registrado em nome do requerente;

III - comprovação da disponibilização mínima dos 50 (cinquenta) empregos destinados aos municípios da Cidade de Itapevi;

IV - comprovação do licenciamento dos veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

V - comprovação da eleição do domicílio fiscal no local do objeto desta Lei Complementar;

VI - auto de Conclusão (Habite-se); e

VII - alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria da Receita.

Parágrafo único - O prazo constante do "caput" deste artigo, por ato de Executivo, poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 1.952, de 7/7/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.010.



Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O prazo a que se refere o artigo 5º, da Lei Complementar n.º 35, de 23 de dezembro de 2005, fica prorrogado até a data da publicação desta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão apreciados pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO

## MEMORIAL DESCRITIVO:

Zona: ZUPI – 1-142

Início no ponto de interseção entre a Estrada Antiga de Itu e a Rodovia Presidente Castello Branco, no km 36,240, segue pela Rodovia no sentido de São Paulo – Interior, lado esquerdo, até a linha do limite com o Município de Santana de Parnaíba, na altura do km 38,100, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, segue na linha sinuosa do limite entre o Município de Itapevi com o Município de Santana de Parnaíba até atingir a linha de limite com São Roque pelo Córrego do Sabiá, segue acompanhado o referido Córrego obedecendo os seus meandros até encontrar o Ribeirão São João do Barueri; deste deflete no sentido da ferrovia seguindo pela linha férrea até a Estrada de Itapevi Ambuíti; deste ponto deflete a esquerda, na “Estância de São Francisco”, segue pelas Ruas Sábina Maria das Dores e Francisca Maria da Silva Ribeiro onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Orfeu Papa até o ponto de interseção desta última com a Estrada Antiga de Itu, deflete à direita e segue por esta Estrada até a Rodovia Presidente Castello Branco no ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI – 1-142, GLEBA III

Início na Rodovia Presidente Castello Branco, km 35,400, segue-se pela Rodovia no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até o km 36,240, no ponto de interseção com a Estrada Antiga de Itu, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, segue o alinhamento da Estrada Antiga de Itu até o Córrego que a atravessa; deste deflete à esquerda e segue a divisa do loteamento “Estância São Francisco” até encontrar com o espigão e distante 100 m do ponto mais alto deflete à esquerda e segue em linha reta, por 470 m, até o ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI – 1-142, GLEBA VIII

Início no ponto da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castello Branco, km 34,650, no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Estrada do Itaquí; deflete à direita e segue a divisa do Condomínio Nova São Paulo, deflete a direita dividindo com a Rua São Rafael até a divisa do loteamento “Granja Leda” onde deflete a direita e segue dividindo com este loteamento até encontrar a divisa da ZUPI 1-142, Gleba III, seguindo por 470 m sentido à Rodovia Presidente Castello Branco, km 35,400, deste ponto deflete novamente a direita e segue dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Castello Branco, até o ponto inicial desta descrição.



## Prefeitura do Município de Itapevi

### LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

**(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER** – que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 22, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Considera-se Área de Terreno Não Excedente, aquela correspondente a 5 (cinco) vezes da Área Total Edificada, em terrenos com área igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, conforme fórmula abaixo:”

Art. 2º. O artigo 24, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Considera-se Área de Terreno Excedente, aquele cuja área exceder a 5 (cinco) vezes a metragem da Área Edificada, em terreno com área igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, conforme fórmula abaixo:”

Art. 3º. O inciso II, do artigo 136, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. ...

(...)

II – nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) vencendo-se até o 10º (décimo) dia do mês de abril;

b) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho; e”

Art. 4º. O inciso II, do artigo 147, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

(...)

II – nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) vencendo-se até o 10º (décimo) dia do mês de abril;

b) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho; e”

Art. 5º. O inciso II, do artigo 158, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. ...

(...)

II – nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) vencendo-se até o 10º (décimo) dia do mês de abril;

b) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho; e”

Art. 6º. Os incisos do artigo 306, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. ...

I – de 100% (cem por cento) do valor do tributo lançado, atualizado monetariamente, quando, em virtude de omissão e ou prestação de informações incorretas por parte do sujeito passivo tenham dado origem ao lançamento do tributo municipal em questão.

II – de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, atualizado monetariamente, por infração:

a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;

b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal; e.

d) por qualquer outra omissão de receita.

III – de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, atualizado monetariamente, por infração relativa à responsabilidade tributária.”

Art. 7º. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à prestação de serviços de “agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres”, item 9.02 e de “franquia (franchising)”, item 17.08, da Tabela II, do artigo 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, ficam alteradas para 2% (dois por cento), conforme Tabela abaixo, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

“Art. 469. ...

(...)

TABELA II Lei Complementar nº 34/2005		
ITEM	LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA %
(...)		
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	
(...)		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2
(...)		
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES	
(...)		
17.08	Franquia (franchising).	2
(...)		

Art. 8º. O inciso XXII, da Tabela IV, do artigo 471, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, em seus itens “Exposição, feira de amostras, quermesses e similares”; “Circo e parque de diversão”; “Qualquer espetáculo ou diversão não incluído acima” possuirá a sua incidência mensal, conforme Tabela abaixo, permanecendo inalterado os demais incisos, itens e subitens:

“Art. 471. ...

TABELA IV Lei Complementar nº 34/2005		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TFF		
ATIVIDADES	INCIDÊNCIA	VALOR FIXO EM UFMS

(...)

XXII – DIVERSÃO PÚBLICA		
CINEMA E TEATRO	ANUAL	500
RESTAURANTE DANÇANTE, BOITE E SIMILARES	ANUAL	250
POR NÚMERO DE PISTA E MESA BOLICHE, BOCHE, BILHAR	ANUAL	300
EXPOSIÇÃO, FEIRA DE AMOSTRAS, QUERMESSES E SIMILARES	MENSAL	200
CIRCO E PARQUE DE DIVERSÃO	MENSAL	200
QUALQUER ESPETÁCULO OU DIVERSÃO NÃO INCLUÍDO ACIMA.	MENSAL	200

(...)

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO

## DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.  
Publicação semanal gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.  
Tiragem: 5.000 exemplares.

Administração e Redação:  
Coordenadoria de Comunicação Social  
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro  
Telefone: 4143-7600  
E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br  
Jornalista Responsável: Fabiana Matias (MTb.: 27.688)  
Diagramação: Carlos Alexandre das Santos

Prefeitura Municipal de Itapevi  
Prefeito: Dra. Maria Ruth Banholzer  
Vice-prefeito: Jaci Tadeu da Silva  
Secretários: Edgard José Fiusa, Evangelista Azevedo Lima, Fábio dos Santos Amaral, Jaci Pinheiro da Silva, Jaci Tadeu da Silva, José América Pereira Leite, Jurandir Salvarani, Luis Eduardo Geribello Perrone, Odilon Repasch, Roberto Camal Rachid, Ruth Frederico Gianezzi, Sidney Sepulcre e Vicente Martins Bandeira.  
Impressão: Gráfica Iponema (CNPJ 05.803.719/0001-84)  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial  
Votaranfim - SP